

OF.PMI/GP/Nº080/2024

Itarana/ES, 09 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência devido a inauguração da praça recreativa que acontecerá no dia 18 de abril de 2024 no dia da Emancipação Política de Itarana em comemoração aos seus 60 anos.

- **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".**

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 09 de abril de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 9 /2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei para nomear de "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI", localizada na Praça Recreativa localizada no bairro Cohab que será inaugurada dia 18 de abril de 2024, neste Município.

Trata-se de homenagem ao Senhor Antônio Scardua Ferrari, como uma demonstração de reconhecimento e gratidão por sua contribuição significativa para a comunidade e para o desenvolvimento do nosso município. Existem várias razões pelas quais acreditamos que essa homenagem se faz justa e merecida.

Em primeiro lugar, o Senhor Antônio Scardua Ferrari foi o ex-proprietário do terreno onde foi construído o bairro Cohab. Sua história está diretamente ligada à formação e ao crescimento dessa localidade, sendo um dos moradores mais antigos e respeitados do bairro, mesmo após seu falecimento.

Além disso, destacamos os serviços prestados pelo Senhor Antônio Scardua Ferrari como agrimensor em nosso município. Sua expertise nessa área contribuiu significativamente para o desenvolvimento urbano e rural, sendo fundamental para o planejamento e ordenamento territorial da região.

Outro ponto relevante é o legado deixado pelo Senhor Antônio Scardua Ferrari em sua família. Seu filho, o Senhor Antônio Cesar Scardua, é reconhecido como um dos grandes empresários de nosso município. Sua atuação não se limita apenas ao setor privado, mas também engloba o âmbito público, tendo sido ex-Presidente da Câmara Municipal de Itarana nos períodos de 31/01/1979 a 30/01/1981 e de 01/01/1989 a 31/12/1990.

A trajetória de sucesso e comprometimento dessa família com a comunidade é um exemplo a ser seguido.

Portanto, ao prestarmos essa homenagem ao Senhor Antônio Scardua Ferrari, estamos reconhecendo sua importância histórica, seus serviços prestados à comunidade como agrimensor e o legado positivo que deixou em nosso município através de sua família. É uma forma de mantermos viva sua memória



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



e inspirarmos futuras gerações a seguirem seus passos de dedicação e comprometimento com o bem-estar coletivo.

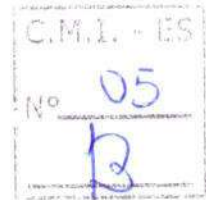
Esperamos que a presente propositura seja aprovada pelos nobres Edis que compõe esta Casa, renovo protestos de estima e consideração e antecipo sinceros agradecimentos.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



PROJETO DE LEI N.º 9 /2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI", a praça pública, localizada no bairro Cohab, no município de Itarana/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de abril de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana

ARMAS DA REPUBLICA
RODRIGO SARLO ANTONIO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª. Zona Judiciária e
Tabelião de Notas da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo

Rita de Cássia Pandolfi

Escritora Juramentada

Praça Costa Pereira Nº:132 - 1º andar

Tel.: 225-0936 e 225-6814

DUCURSAL, Avenida Maruípe, 1299

Tel.: 225-6026



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO que do livro C 24 B de 21 de Fevereiro
de 1995 sob o No. 16806 de registros de óbitos, consta o de
ANTONIO SCARDUA FERRARI CPF 063-740-007-04 INSS 17049171
Falecido em vinte e um-21 de Fevereiro
do ano de mil mil novecentos e noventa e cinco-1.995
à(s) 10:00 horas em HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO DOS F.PUBLICOS, NESTA CIDADE
de sexo masculino de profissão APOSENTADO
natural de ITAGUAÇU do estado de ES
residente em COHAB, SN, ITARANA, NESTE ESTADO.
com 79 ANOS de idade, de estado civil CASADO
e sendo filho de EDUARDO SCARDUA
e de ELIZA FERRARI
O atestado de óbito foi apresentado a Cartório do dia 21 de Fevereiro de 1995
por ALUIDES FELICIO
e estava assinado pelo médico Dr(a). MICHEL SILVESTRE ZOUAIN ASSBU
e deu como causa de morte:
CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO PULMONAR, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA

O sepultamento foi feito dia 22/02/95 às 09:30
horas, no cemitério de ITARANA, NESTE ESTADO.
Observações NASCIDO AOS 31/03/1915.

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, 21 de Fevereiro de 1995

Michel Zouain Assbu



DUCURSAL
AV. MARUIPE 1299

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

EMOLUMENTOS	
Tabela	<u>9</u>
Item	<u>1</u>
Letra	<u>A</u>
R\$	<u>19,60</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
13

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 9 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09 / 04 / 2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>B</u>

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária da data 10/04/2024.

Itarana-ES, 10 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/04/2024.

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 09

4

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/04/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 11 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Laúdio Ancelân, em 15/04/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 15 de abril de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 15 / 04 / 2024.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMÍ - ES





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 193/2024
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 09/2024, que "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por

base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. **Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.**

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002

Art. 23 Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

XXXVIII – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;



(...)

Art. 85 Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

Art. 273 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a Praça Pública localizada no bairro Cohab, neste Município. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 06, que o homenageado faleceu no dia 21/01/1995, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.




DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de outubro de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>12</u>

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

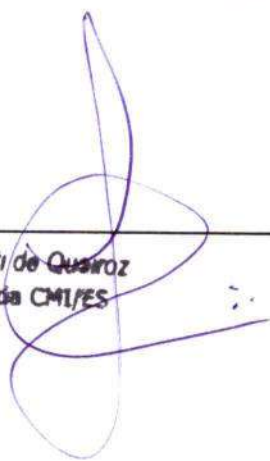
Senhor Presidente, segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 16 de abril de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 16 / 04 / 2024.


Edvan Prorotti de Quadros
Presidente da CMI/ES



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow – MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 9/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW - MDB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a nomeação de praça pública localizada no Bairro Cohab, neste Município de Itarana/ES, com a denominação “Praça Recreativa Antonio Scardua Ferrari.”, que recebeu nesta casa o nº 9/2024.

Conforme mensagem ao Projeto, visa nomeada praça pública no Bairro Cohab, em sendo o homenageado *in memoria*, o Sr. Antonio Scardua Ferrari. Destacando que, sua trajetória de sucesso e comprometimento dessa família com a comunidade é um exemplo a ser seguido.

Portanto, ao prestar a presente homenagem, obtém como reconhecimento, a sua importância histórica, seus serviços prestados à comunidade como agrimensor e o legado positivo que deixou em nosso Município através de sua família, mantendo-se viva a sua memória.


A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais, conforme inciso XXXVIII, do art. 23, art. 85 e Parágrafo único, do art. 273, todos da Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 9/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.


ILZA JASTROW - MDB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 18
12

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 17/04/2024.

Itarana-ES, 16 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
C.M.I. - ES

16 / 04 / 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 16 / 04 / 2024

L. B. Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2024
(75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ” DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 4/2024 – PROTOCOLO Nº 174/2024 – PROCESSO Nº 174/2024, DE 02/04/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI.”. (PROJETO DE LEI 9/2024 – PROTOCOLO Nº 193/2024 – PROCESSO Nº 193/2024, DE 09/04/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

VOTAÇÃO

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 17/04/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 4/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA “FESTA DO CAFÉ” DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 4/2024 – PROTOCOLO Nº 174/2024 – PROCESSO Nº 174/2024 DE 02/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 9/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI.” (**PROJETO DE LEI Nº 9/2024 – PROTOCOLO Nº 193/2024 – PROCESSO Nº 193/2024 DE 09/04/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO Nº 4/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA.” (**REQUERIMENTO Nº 4/2024 – PROTOCOLO Nº 202/2024 – PROCESSO Nº 202/2024 DE 12/04/2024**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz,
~~Presidente da CMI/ES~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 26

f

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

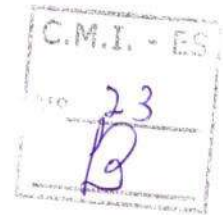
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 27 / 04 / 2024.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI”.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI”, a praça pública, localizada no bairro Cohab, no município de Itarana/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 de abril de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 066/2024

Itarana/ES, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 9/2024.


Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 9/2024**, que "**Dispõe sobre nomeação de Praça Pública localizada no Bairro Cohab, neste Município de Itarana/ES, com a denominação "Praça Recreativa Antonio Scardua Ferrari."**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/04/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 25

B

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 065/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 9/2024.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____


Edvan Proxotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em 22 / 04 / 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>B</u>

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 066/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 9/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 22 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

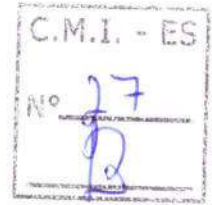
, em 22 / 04 / 2024.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

MUNICIPIO DE ITARANA

Itarana - ES

**Relatório de Comprovante de Protocolização**

22 de abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento N° 001861/2024**

Data: **22/04/2024 13:46:50**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA 32.400.293/0001-90**

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, S/N - CENTRO - Itarana - ES - Brasil - CEP: 29620-000 (27) 3720-1255 secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA 32.400.293/0001-90**

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, S/N - CENTRO - Itarana - ES - Brasil - CEP: 29620-000 (27) 3720-1255 secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Requerente: **Pedro Arthur Bergamaschi da Silva**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N° 9/2024.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **4b1545fc-6873-4082-a0d9-41e022234694**

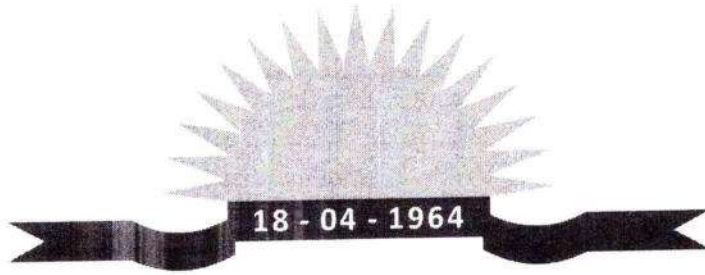
Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Responsável

Gerado por: pedro.bergamaschi

Página 1 de 1

22/04/2024 13:46



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
318/2024	318/2024	19/06/2024 10:39:17	19/06/2024 10:39:17

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	276/2024

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 141/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.509/2024, Lei nº 1.510/2024 e Lei nº 1.511/2024.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Handwritten initials "DJ" and "B" in a box.

OF.PMI/GP/Nº141/2024

Itarana/ES 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Stamp: C.M.I. - ES
No 209
Handwritten initials "cp" below the stamp.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.509/2024**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".

➤ **LEI Nº 1.510/2024**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.511/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2024.06.19 10:11:17
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
25 / 04 / 2024 na pág. 87
da edição nº 2502, do DOM/ES. ...
Juciane Rocha dos Santos
servidor
Mat. 6725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.509/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO
BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE
ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO
"PRAÇA RECREATIVA ANTONIO
SCARDUA FERRARI".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI", a praça pública, localizada no bairro Cohab, no município de Itarana/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de abril de 2024

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>3L</u>
<u>B</u>

Processo: 193/2024 - PL 9/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 20 de junho de 2024.


Laís Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: _____, em 20 / 06 / 2024.


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

